



CÂMARA MUNICIPAL DE OVAR

ATA Nº 18/2012

ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA REALIZADA EM 4 DE OUTUBRO DE 2012

Aos quatro dias do mês de Outubro do ano de dois mil e doze, na sala das sessões dos Paços do Concelho reuniu a Câmara Municipal sob a presidência do Prof. Dr. Manuel Alves de Oliveira, com a presença dos Vereadores, Dr. Vitor Manuel Gouveia Ferreira, Dr. José Américo Oliveira Sá Pinto, Dr^a Márcia Celeste Valinho Dias Gonçalves, Prof. Dr. Salvador Malheiro Ferreira da Silva, Dr^a. Ana Isabel Tavares Cunha e Dr. António Manuel Silva Costa.-----

Achava-se igualmente presente Susana Cristina Teixeira Pinto, Diretora do Departamento Administrativo e Financeiro, coadjuvada por Mário Rui Almeida Barata, Chefe da Divisão Administrativa e de Atendimento. -----

Às 09:45 horas o Senhor Presidente declarou aberta a reunião. -----

PERÍODO ANTES DA ORDEM DO DIA -----

O senhor Vereador António Costa questionou, relativamente ao Centro Escolar de Maceda, qual a data prevista para a regularização do fornecimento de gás à cozinha. Informou, ainda, que numa reunião de pais e professores, foram apresentadas algumas queixas relativamente à qualidade das refeições, nomeadamente, pelo facto de serem servidas sem estarem totalmente confeccionadas. -----

Questionou, ainda, a razão pela qual continuam a existir áreas interditas à utilização por parte dos alunos, nomeadamente áreas exteriores. -----

No que respeita à Ecopista, na sequência da intervenção efetuada na reunião da Câmara Municipal realizada em Agosto, foi informado que o empreiteiro não estava a respeitar os prazos da empreitada, tendo sido notificado para terminar os trabalhos, sob pena de a Câmara Municipal tomar posse administrativa da obra. Na recente Assembleia Municipal, e sobre o mesmo assunto, as explicações dadas pelo senhor Presidente da Câmara foram distintas. Nesse sentido questionou as razões pelas quais os trabalhos da referida empreitada continuam parados. -----

O senhor Presidente da Câmara Municipal, esclareceu que, em relação à Ecopista, a explicação dada à Assembleia Municipal não foi diferente, foi mais detalhada e atualizada em relação à informação prestada em Agosto, em função da evolução do processo desde essa altura. Assim, a situação atual da empreitada resulta do facto de estar a ser avaliada a equivalência do material que o empreiteiro pretende aplicar face ao que se encontra previsto no caderno de encargos, e pela mesma razão que os senhores Vereadores do PSD alertam – e bem – para a necessidade de fazer cumprir o caderno de encargos, a Câmara Municipal exigiu o cumprimento escrupuloso do previsto nas peças procedimentais da empreitada. Na realidade, o empreiteiro propôs a substituição do material inicialmente previsto por outro, alegadamente, equivalente. Para aferir a equivalência entre materiais, foi solicitado a laboratório da Universidade do Porto a análise dos materiais em causa, aguardando-se o relatório desta entidade. Perante as conclusões que vierem a ser apresentadas, o empreiteiro



CÂMARA MUNICIPAL DE OVAR

terá de dar continuidade aos trabalhos, sob pena de a Câmara Municipal tomar posse administrativa da obra com vista à sua conclusão. -----

No que concerne ao fornecimento de gás ao Centro Escolar de Maceda, esclareceu que, no âmbito do procedimento de contratação do fornecimento, e já na fase de adjudicação, foi apresentada uma impugnação administrativa por parte de outra empresa, estando o respetivo processo a decorrer, não sendo previsível determinar quando a questão irá estar resolvida.---

A senhora Vereadora Márcia Valinho referiu que, sistematicamente, têm sido solicitados relatórios aos coordenadores das escolas, com maior enfoque nos novos centros escolares. --

Nos relatórios recebidos relativos ao Centro Escolar de Maceda, nada é referido relativamente ao funcionamento do refeitório, tendo sido, inclusive, enaltecido e destacado, de forma positiva, o trabalho da empresa que presta o serviço de refeições. -----

No entanto, na monitorização dos refeitórios efetuada pelos serviços municipais, foi detetado um problema relacionado com a temperatura dos alimentos, que foi prontamente resolvido. Salientou, que esta monitorização irá continuar a ser feita, e sempre que se justificar, os serviços atuaram no sentido de resolver as deficiências detetadas. -----

A limitação na utilização dos espaços exteriores resulta da colocação do tapete relvado e colocação e fixação das balizas e tabelas de basquete, e que irá manter-se por mais alguns dias. -----

O senhor Presidente da Câmara Municipal expressou o seu desagrado relativamente à medida do Governo, em terminar com as isenções nas antigas SCUT's, com o pretexto de que esta medida introduz equidade no tratamento dos diferentes utilizadores das autoestradas em causa.-----

Assim, considerou que, a pretexto da equidade, criou-se uma desigualdade, que o executivo municipal tentou atenuar através da negociação, muito dura, com o anterior governo, e que resultou na isenção de 10 passagens mensais. Com o fim desta isenção, os munícipes de Ovar são claramente prejudicados, dada a proximidade das vias e a quase obrigatoriedade em as utilizarem. -----

De seguida, deu conhecimento da situação ocorrida no congresso extraordinário da ANMP, considerando que, globalmente, correu bem. Há de facto um modelo de congresso, em que o Conselho Diretivo elabora um conjunto de documentos que são apresentados ao congresso, e que, normalmente, são votados e aprovados no final. A novidade neste congresso extraordinário foi que, no decorrer dos trabalhos, surgiu uma moção dos autarcas do PS que propunha a revogação imediata da Lei dos Compromissos e dos Pagamentos em Atraso e que divergia da redação proposta pelo Conselho Diretivo, cuja redação era a seguinte: "*repudia a Lei da Assunção dos Compromisso e dos Pagamentos em Atraso.....*"; este facto gerou toda a situação que é pública, e que culminou com a aprovação da moção apresentada pelos autarcas do PS, por expressiva maioria.-----

Deu, ainda, conhecimento de comunicação enviada pelo senhor Presidente da Mesa do Congresso, relativa à situação vivida no congresso extraordinário.-----

DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO-----

APROVAÇÃO DA ATA DA REUNIÃO DA CÂMARA MUNICIPAL, REALIZADA NO DIA 20 DE SETEMBRO DE 2012. -----



CÂMARA MUNICIPAL DE OVAR

Deliberação nº 504/2012:-----
Deliberado, por unanimidade, aprovar a ata.-----

REORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA TERRITORIAL AUTÁRQUICA -
PARECER DA CÂMARA MUNICIPAL DE OVAR. -----

O parecer é do seguinte teor:-----

“REORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA TERRITORIAL AUTÁRQUICA - LEI
22/2012 de 30 de MAIO

ASSUNTO: Reorganização Administrativa Territorial Autárquica – Parecer da Câmara
Municipal de Ovar.-----

1. INTRODUÇÃO -----

Prevê o nº 2 do Artigo 11º da Lei 22/2012 o seguinte: “Sempre que a Câmara Municipal não exerça a iniciativa para a deliberação prevista no número anterior deve apresentar à Assembleia Municipal um parecer sobre a reorganização do território das freguesias do respectivo município”.-----

Dado que a própria lei atribui à Assembleia Municipal o poder de deliberar sobre a “reorganização do território das freguesias” (nº1 do artº 11) e designa tal deliberação como “pronúncia da assembleia municipal” (nº3 do artº11);-----

Dado que a referida lei prevê que, para a referida “pronúncia”, as assembleias de freguesia apresentem pareceres a ser ponderados pela Assembleia Municipal (nº4 do artº11);

Não se afigura adequado que a Câmara Municipal “exerça a iniciativa para a deliberação”, pelo respeito pela autonomia dos diferentes órgãos e instituições autárquicos, e pelas competências respetivas. -----

Assim, e também dando cumprimento ao previsto na lei, a Câmara Municipal de Ovar entende dever apresentar à Assembleia Municipal o *parecer* sobre a reorganização do território das freguesias do Município de Ovar. -----

2. CONSIDERAÇÕES PRÉVIAS-----

O *parecer* que se solicita à Câmara Municipal não dispensa aspetos próprios de uma análise mais abrangente que considere a Lei nas suas diferentes variáveis e vertentes, o “histórico” sobre a matéria, ou mesmo o contexto em que se coloca. Assim, importa ter presente, entre muitos outros dados, o seguinte: -----

- a) Que a reorganização do território foi contemplada no “memorando de entendimento” onde se refere a necessidade de “reorganizar a estrutura da administração local” (308 municípios e 4259 freguesias), comprometendo-se o Governo a desenvolver “plano de consolidação para reorganizar e reduzir significativamente estas entidades”, com o objetivo de “reforçar a prestação do serviço público”, “aumentar eficiência” e “reduzir custos”. Desde já se pode questionar o seguinte: A redução de entidades significa, por si só, poupança? Reforça a prestação do serviço público e aumenta a eficiência? Qual a redução necessária para a poupança pretendida? Trata-se de aspetos que, *presume-se*, poderão deduzir-se da Lei e da sua aplicação, sobre a qual se emitirá parecer.-----



CÂMARA MUNICIPAL DE OVAR

- b) Que a reorganização e administração do território não pode questionar a soberania do Estado, mas exige respeito por princípios de participação democrática, de autonomia (inclusive financeira), de solidariedade ou mesmo de subsidiariedade. Sendo um processo, sendo uma necessidade – inclusive historicamente demonstrada- exige clara definição de competências nos diferentes níveis da Administração Pública (local, intermunicipal, regional e central), ou mesmo demonstração da necessidade desses órgãos, de forma a conciliar a indispensável racionalização dos recursos, com um serviço público de qualidade e com o respeito por identidades essenciais. *Presume-se* que a Lei tenha presente as verdadeiras razões que devem presidir a qualquer reorganização do território. -----
- c) Que a Assembleia Municipal de Ovar deliberou já sobre esta matéria, pronunciando-se sobre documento que, no essencial, continha dados muito semelhantes aos contidos na presente Lei, após auscultação prévia das Assembleias de Freguesia. -----
- d) Que em 1879 o Concelho de Ovar adquiriu a sua atual configuração (tendo entre 1926 e 1928 perdido para Espinho a freguesia de Esmoriz e integrado Pardilhó –Estarreja- e Souto –Feira- e reposto em 1928 os limites de 1879. Em 1985 a sua divisão administrativa foi alterada com a criação da freguesia de S. João de Ovar, resultante de parte do território de S. Cristóvão de Ovar. -----
- e) Da Lei: -----
1. Objetivos (artº2º) -----
 Excetuando eventuais “ganhos de escala” não se vislumbra fundamento para mais “coesão, desenvolvimento local, alargamento de competências (quais?), capacidade de intervenção ou serviços de proximidade (esta é até paradoxal e contraditória). -----
 2. Princípios (artº3º)-----
 Excetuando a “obrigatoriedade da reorganização” e o “estímulo” (expresso várias vezes) à “obediência” e sem qualquer legitimação ética ou mesmo fundamentação jurídica, não se vislumbra a “preservação da identidade” ou mesmo o modo de participação, uma vez que este está claramente definido e determinado na forma, nos limites e nas consequências. Dispensa, aliás, de forma absolutamente incongruente, da participação, os municípios com quatro ou menos freguesias. E dispensa da “obrigatoriedade” de redução apenas alguns (em função do número de freguesias por município), sem que se entenda qualquer fundamento ético ou legal. Independentemente das questões que aos juristas respeitam (em sentido estrito) e que não temos competência para analisar, esta lei parece viciada e arbitrária nos seus fundamentos, renega princípios de igualdade, suscita desrespeito pelo princípio de equidade, pela regra da universalidade, pela igualdade perante a própria lei. Isto, nos fundamentos que devem presidir a qualquer elementar filosofia do direito, e nas consequências resultantes da sua aplicação. Se a aplicação for voluntária as regras e benefícios são uns. Se for imposta são outros bem diferentes. É uma lei com contraordenações e coimas (ainda antes de ser aplicada). Além da arbitrariedade, suscita questões básicas de democraticidade intrínseca ou mesmo de constitucionalidade. -----
 3. Níveis de Enquadramento (artº4º)-----
 O Município de Ovar situa-se no nível 2. -----
 4. Classificação das Freguesias situadas em lugar urbano (artº 5º). *Presume-se* que a freguesia de Esmoriz seja urbana (por ter um lugar urbano que a integra) e que as



CÂMARA MUNICIPAL DE OVAR

- freguesias de S. Cristóvão de Ovar e S. João de Ovar sejam também urbanas por terem lugares urbanos contíguos (Furadouro, Ovar, S. João) em duas freguesias. -----
5. Parâmetros de agregação (artº 6º, 7º, 8º, 9º): -----
 Resulta da alínea b) do nº1 do artº6º a redução de 50% das freguesias urbanas e de 30% das restantes freguesias. Na prática, no concelho de Ovar, uma redução de 3 freguesias. Se a assembleia assim entender, pode fundamentar proposta que reduza apenas duas freguesias (até 20% inferior ao número global a reduzir). Nota: Afinal, há razões determinantes para o número de freguesias a reduzir ou não? A lei não clarifica. Confunde. -----
 A agregação dá origem a uma “União de Freguesias” (artº9º)-----
6. No caso de agregação, o artº 10º prevê o reforço em 15% do FFF exceto se não resultar de pronúncia da A.M. Não se entende: 1. Como se concilia com o objetivo de redução de custos? 2. Qual a legitimação para a diferente aplicação? A aplicação da lei está dependente do grau de aceitação voluntária da própria lei? -----
7. A lei estabelece um conjunto de outros requisitos que, por razão de economia, entendemos não referenciar, pelo que se remete para a sua análise integral. -----

Face à lei e ao seu conteúdo, a Câmara Municipal entende: -----

1. Que a reforma da Administração Pública e Local são necessárias por exigências de eficiência, eficácia, transparência, rigor e qualidade do serviço público. -----
2. Que a reforma do Estado e da Administração exige uma perspetiva integrada, que estabeleça uma clara relação entre: Competências e Órgãos, Formas de Representação Política e/ou Administrativa, Modos de Participação, Níveis de Ação. Que o respeito por princípios de segregação de funções e competências, transparência, e pelo princípio da subsidiariedade é essencial. Importa determinar quais as competências que exigem mais proximidade e que podem ser exercidas num primeiro nível da administração e qual o órgão mais adequado para as desenvolver e executar, bem como a natureza e composição desse órgão e os procedimentos para a sua composição. E, por esta via, determinar os diferentes níveis da administração (local, regional, nacional). Pode até, como hipótese académica, concluir-se que as freguesias justificam apenas uma identidade geográfica e cultural, com uma gestão exclusivamente administrativa e sem necessidade de órgãos de natureza política. Ou, ao contrário, que, dadas as competências significativas a exercer, justificam uma estrutura político-administrativa (com suporte financeiro próprio e adequado) que liberte, por razões de maior eficiência, as câmaras municipais de muitas das atuais competências, evitando o mecanismo sempre revelador de competências que não estão no órgão adequado, habitualmente designado por delegação de competências. O mesmo exercício deverá ser feito relativamente aos municípios, às comunidades intermunicipais e áreas metropolitanas, às NUTII e Regiões, ao Estado Central. De outro modo, designa-se inadequadamente como reforma o que se pode resumir a uma casuística descoordenada, desconexa, sem sentido e sem fundamento, onde o único sentido é não fazer sentido nenhum. É o que parece claro com a atual lei.-----
3. No entanto, e dado que a “pragmática” e a lei, apesar dos seus paradoxos, a tal obriga, a Câmara Municipal tem de emitir, no mínimo, “parecer”. Assim: -----



CÂMARA MUNICIPAL DE OVAR

- a) A Câmara Municipal reitera a unidade do território do Município de Ovar, no respeito pela história, pela cultura, pelas especificidades e identidade das múltiplas instituições que o constituem.-----
- b) A Câmara Municipal, no respeito por essa identidade das instituições, e face à ausência de razões que suscitem, no atual contexto, motivos para assumir a iniciativa de posição contrária aos órgãos de freguesia, entende dever reiterar esse respeito pelas decisões e deliberações que as Assembleias e Juntas de Freguesia entendam mais adequadas sobre a matéria. Se, por iniciativa própria, e após auscultação das respetivas comunidades, os órgãos de freguesia entenderem como mais adequada a fusão ou agregação de freguesias, a Câmara respeitará essa decisão.-----
- c) Sem prejuízo do referido nas alíneas anteriores, a Câmara Municipal entende dever sublinhar o histórico de oito freguesias constitutivas do Município, e o facto de a gestão atual (e passada) ser pautada pela relação de autonomia e interdependência das diferentes freguesias. Este dado essencial, presidiu e preside à definição de prioridades, aos equipamentos disponibilizados, à escala desses equipamentos, aos serviços prestados, às redes instituídas, sejam sociais, educativas, culturais ou outras. Sem se pretender qualquer atitude de resistência à mudança, e desde que a mudança tenha sentido e se justifique, é, no entanto, dever da Câmara Municipal, antecipar ajustamentos que serão resultantes de qualquer reorganização (agrupamentos de escolas, unidades de saúde familiar, sedes de juntas de freguesia, equipamentos desportivos, articulação com a esfera religiosa das paróquias – embora se trate de estrutura diferenciada e autónoma-redes sociais, equipamentos educativos, entre outros). É um imperativo, inclusive de sustentabilidade, equacionar e pensar, a outra escala, na rentabilidade e eficiência dos equipamentos e serviços.-----
- d) Outro dado relevante merece ponderação, dado que constitui variável de destaque na lei: a demografia. Constituem parâmetros de agregação o número de habitantes e a densidade populacional dos municípios. Importa salientar que todas as freguesias (exceto, S. Vicente de Pereira e S. João, por não terem respetivamente 3000 e 15.000 habitantes) satisfazem o parâmetro da demografia. Importa, no entanto, referir que a freguesia de S. Vicente de Pereira, além de se aproximar do requisito demográfico (tem 2316 habitantes), é dotada de equipamentos, à escala, como USF, Centro Social com praticamente todas as valências para a infância e terceira idade, e uma das estruturas raras em toda a região constituída por uma residência para mulheres vítimas de violência doméstica, uma EB Integrada, um Salão Paroquial, Igreja, Cemitério, Equipamentos Desportivos, além de uma história e identidade multiseculares. De referir também que a freguesia de S. João, embora sendo a mais recente freguesia do concelho, viu consagrada a sua autonomia graças a uma atividade e identidade próprias (era já paróquia autónoma e tem um tecido económico diferenciado), além de se caracterizar por alguma descontinuidade relativamente à sede do concelho marcada pela Linha do Norte (apesar de novas acessibilidades e novas passagens desniveladas). Esta freguesia conta com 6255 habitantes e é dotada de uma USF, Centro Social, várias escolas EB1, e tem atualmente em construção nova sede da Junta de Freguesia e Equipamento Cultural (por decisão anterior à ideia de reorganização administrativa do território). -----
- Do ponto de vista demográfico, e segundo dados dos Censos 2011, todas as freguesias do concelho garantiram estabilidade demográfica, havendo um ligeiro aumento da população (0,31%) resultante de três freguesias (Ovar, Esmoriz e Válega).-----



CÂMARA MUNICIPAL DE OVAR

Freguesias	População Residente
Arada	3 318
Cortegaça	3 837
Esmoriz	11 448
Maceda	3 521
Ovar	17 855
S. Vicente de Pereira	2 316
Válega	6 827
S. João de Ovar	6 255
Total	55 377

- e) Da auscultação efetuada e expressa em Assembleia Municipal a propósito do designado por “documento verde”, foi possível constatar que todas as freguesias manifestaram vontade de permanecer com a sua identidade e autonomia, havendo, em simultâneo, freguesias (duas) que expressaram disponibilidade para “acolher” outras, sem que a reciprocidade existisse. De auscultação posterior à publicação da lei e diálogo com diferentes representantes, a referida atitude não sofreu alterações, exceto no que concerne a duas freguesias: S. João de Ovar e S. Vicente de Pereira, cujos representantes da Junta e Assembleia manifestam disponibilidade para eventual União de Freguesias (“União das Freguesias de S. João e S. Vicente de Pereira”) se se mantiverem os parâmetros e exigências legais. Se tal atitude se confirmar e verificar, e for expressão do sentir e da vontade das populações das respetivas freguesias, como referido anteriormente, a Câmara respeitará esse sentir e vontade, apesar de ver reduzido o concelho a 7 (sete) freguesias, e das adaptações, a diferentes níveis, que a mudança suscitar. -----

Em síntese: -----

1. A Câmara Municipal reitera que o Concelho de Ovar constitui um todo com história e identidade. Que esse todo é indissociável das partes que o constituem. -----
2. A Câmara Municipal não deixa de reconhecer a necessidade de uma reorganização política e administrativa do território, concebida como um todo, estruturada, articulada, holística, com definição de competências, afetação de recursos, definição de modelos de administração e gestão, formas de constituição, níveis de administração, em nome do rigor, eficiência, eficácia, transparência e qualidade do serviço público. -----
3. Dado que a presente lei não obedece a parâmetros estruturados de reorganização da administração pública, limitando-se ao domínio restrito das freguesias, revelando, mesmo a esse nível, ausência de critérios com razoabilidade, sentido e coerência, a Câmara Municipal de Ovar entende ser atitude autoritária e sem legitimidade legal e democrática a apresentação de proposta relativa a qualquer agregação de freguesias que contrarie o sentir e a expressão da vontade dessas mesmas freguesias, inclusive por não se vislumbrar que, com a simples agregação, possam surgir dinâmicas novas e diferenciadas em matéria de desenvolvimento local, se aprofunde a capacidade de



CÂMARA MUNICIPAL DE OVAR

intervenção da junta de freguesia, se promova a coesão territorial, se promovam ganhos de escala e de eficiência, face à organização atual (como refere o artº 2º da lei). -----

4. Genericamente, a lei desvia-se do objeto da discussão (reforma da administração) e padece de algo semelhante à petição de princípio: supõe demonstrado o objeto de análise e da questão, resolve a questão com as questões que suscita (por exemplo, refere o alargamento de competências, sem a indispensável articulação com as competências das câmaras, e remetendo para a sua definição em diploma que há-de surgir – artº 10º).-----
5. A Câmara Municipal, apesar das reservas à própria lei, acolherá as decisões das Assembleias de Freguesia e da pronúncia da Assembleia Municipal, no respeito pela competência e autonomia desses órgãos. Os aspetos contidos no presente parecer constituem apenas um contributo para a ponderação e decisão por parte dos referidos órgãos.”-----

O senhor Presidente da Câmara Municipal referiu que a Lei nº 22/2012, de 30 de Maio prevê que a Câmara Municipal possa assumir a iniciativa de reorganização territorial autárquica ou limitar-se a emitir parecer. Assim, considerou que a Câmara Municipal não deve assumir a iniciativa, no respeito pela autonomia dos diferentes órgãos e instituições autárquicas, e pelas respetivas competências, propondo a aprovação do presente parecer, no qual se faz referência à necessidade de não se afastar esta reorganização de outras iniciativas, nomeadamente a definição de competências nos diferentes níveis da Administração Pública, a referência à identidade histórica do concelho, salientando os paradoxos existentes na própria lei, e relevando um vício da lei que é o estímulo à obediência, premiando a iniciativa de agregação de freguesias e penalizando a falta de iniciativa dos órgãos autárquicos. -----

Salientou, ainda, que de uma forma genérica, refere-se no parecer que a reforma do Estado é necessária e deve ser feita de forma integrada e articulada, definindo as competências dos diferentes níveis do Estado, e a partir desse trabalho, efetuar a reforma da Administração, definindo a reorganização dos diferentes órgãos que a integram. -----

Reitera-se a unidade do território do Município e, apesar de se considerar que não há razões objetivas e importantes para alterar a atual composição, assume-se uma posição de apoio às posições expressas pelas Assembleias e Juntas das freguesias do concelho, na medida em que serão expressão da vontade das populações. -----

Destacou, também, o alerta – expresso no parecer – para um conjunto de aspetos ao nível da reorganização que possam surgir posteriormente e que devem ser ponderados, de forma a antecipar situações futuras, designadamente, a existência de equipamentos públicos nas freguesias objeto de eventual agregação, sujeitos a diferentes tutelas (agrupamentos de escolas, USF’s, etc.).-----

O senhor Vereador Salvador Malheiro esclareceu que os senhores Vereadores do PSD têm reservas fortíssimas relativamente a esta Lei, não estando de acordo com muitos dos aspetos e soluções que a mesma encerra, e para os quais alertaram no locais próprios. Manifestou, também, muitas reservas relativamente ao processo de agregação de freguesias em curso e às suas consequências. -----

No entanto, considerou que o que está em causa já não é a discussão da lei. A lei está em vigor e constitui obrigação dos órgãos autárquicos proceder à sua aplicação. -----



CÂMARA MUNICIPAL DE OVAR

Nesse sentido, a Lei prevê duas hipóteses: uma é a Assembleia Municipal não se pronunciar ou pronunciar-se, em desrespeito dos critérios definidos, na sequência da pronúncia ou não da Câmara Municipal, o que no nosso concelho terá como consequência a redução do número de freguesias de 8 para 5; Outra via é a Assembleia Municipal formular uma proposta legalmente enquadrada, de iniciativa ou não da Câmara Municipal, o que permitiria uma eventual redução de apenas duas freguesias, e neste cenário, já não seria obrigatória a agregação das freguesias de Ovar e S. João. Esta opção permitiria, ainda, a majoração das transferências para as freguesias, no caso de ser proposta a agregação. Nesse sentido, considerou que, no caso do Município de Ovar, não é indiferente a pronúncia dos órgãos autárquicos, dado que as consequências serão diferentes e, significativamente, mais gravosas no caso da não pronúncia. -----

Exemplificou, referindo que se há Municípios em que as consequências da pronúncia ou não pronúncia são idênticas, e que optaram por não se pronunciarem, outros há em que a diferença é de tal dimensão que são praticamente obrigados a apresentarem uma proposta de reorganização, sob pena de verem significativamente reduzido o número de freguesias. -----

Considerou, ainda, que, neste contexto, choca a passividade da Câmara Municipal, tendo consciência das consequências da não pronúncia. Destacou o facto de o PSD ter assumido iniciativas na tentativa de promover a discussão pública, afirmando que a Câmara Municipal teve oportunidade de ter uma palavra neste processo, por forma a “*minorar os estragos*”, e não deixar que sejam outros a efetuar a reorganização do nosso território, assegurando, também, uma majoração de 15% das transferências para as freguesias do concelho. Na sua opinião, a Câmara Municipal devia ter uma atitude mais ativa, não deixando passar a oportunidade de ter uma voz ativa na reorganização do território municipal, respeitando as posições tomadas pelos órgãos das freguesias. -----

Por fim, considerou que, com este parecer, para cuja elaboração não foi solicitada a colaboração dos senhores Vereadores do PSD, estamos a permitir que alguém, com maior ou menor autoridade, possa agregar as freguesias do concelho. -----

Desta forma, expressou a intenção de votar contra o parecer. -----

O senhor Presidente da Câmara Municipal considerou que, não estando em causa a discussão da lei, que se encontra aprovada, podem ser discutidos e analisados os seus princípios e a sua coerência. -----

Referiu, ainda, que, nos termos da lei – e se aplicada à *letra* –, haverá a redução de três freguesias no caso de não pronúncia dos órgãos autárquicos. No caso de a Assembleia Municipal se pronunciar a redução será de apenas duas freguesias. Caso essa pronúncia não ser conforme à lei, haverá lugar a nova pronúncia. -----

Considerou, no entanto, que as afirmações do senhor Vereador Salvador Malheiro têm o pressuposto de que estaríamos dispostos a trabalhar a partir desta lei. Esse não é o pressuposto do executivo em permanência. -----

Considerou, ainda, que esta análise e decisão não compromete, exclusivamente, os senhores vereadores em regime de permanência, e não invalida que sejam apresentadas propostas concretas, em sede desta reunião para a reorganização territorial autárquica, desde que assumam quais as freguesias que propõem agregar. -----

Questionou, ainda, se para os senhores Vereadores do PSD é líquido e se concordam com a agregação das freguesias de Ovar e S. João. -----

Nesse sentido, salientou que, em caso de não concordância com o parecer proposto, dever ser apresentada uma proposta para que seja apreciada pela Câmara Municipal, identificando



CÂMARA MUNICIPAL DE OVAR

objetivamente as freguesias que devem ser agregadas, em obediência à lei, com as vantagens decorrentes desse cumprimento. -----

O senhor vereador José Américo manifestou a sua surpresa com a intervenção do senhor Vereador Salvador Malheiro e com a posição dos senhores vereadores do PSD, quer sob o ponto de vista da reorganização do território, quer do ponto de vista político, considerando que é *nestes momentos* que as pessoas se definem do ponto de vista político. -----

De seguida expressou a sua concordância com o parecer proposto – que subscreve inteiramente –, destacando o ponto 4 das suas conclusões, que é central e importante para qualquer análise deste processo, considerando que, quando se tomam decisões, estas devem ser tomadas em consciência, convencidos dos argumentos apresentados, mesmo tratando-se de uma lei da República. Assim, referiu que, se tivesse sentido que o modelo de reorganização administrativa preconizado pela lei era positivo, do ponto de vista administrativo e do bem-estar das populações, apoiaria a sua implementação. Porém, ninguém concorda com esta lei, nem vê na sua aplicação qualquer benefício. -----

Referiu, ainda, que se o argumento é “*minorar os estragos*”, então é porque se parte do princípio que a implementação da lei vai ter um efeito negativo, logo não se compreende que se concorde com a sua concretização. -----

Quanto ao argumento da majoração, considerou que a perda da referida majoração não deve ser argumento para qualquer medida desta natureza. -----

Lamentou que, após tantas iniciativas e tanto debate, não seja apresentada qualquer proposta concreta e objetiva, acusando-se a Câmara Municipal de falta de pro-atividade. -----

Reiterou a sua posição, como vereador, revendo-se inteiramente neste parecer, não sendo favorável a qualquer agregação, por não vislumbrar qualquer mais-valia administrativa ou de planeamento do território, sendo a favor que a Câmara Municipal e a Assembleia Municipal respeitem as posições expressas pelos órgãos das freguesias. Como cidadão, não é favorável à agregação de qualquer freguesia do concelho de Ovar. -----

Por fim, considerou que as posições devem ser assumidas “*sem medos*” ou reservas, sendo que é nestas situações que as pessoas se assumem. -----

O senhor Vereador Salvador Malheiro expressou a sua opinião, no sentido de que a atitude do PS no concelho tem sido de uma clara estratégia político-partidária, fomentando a não pronúncia, deixando para terceiros a decisão quanto à reorganização territorial do concelho, procurando daí retirar dividendos políticos nas próximas Eleições Autárquicas. -----

Salientou, ainda, que a lei permite à Câmara Municipal duas hipóteses: Emitir parecer ou apresentar uma proposta à Assembleia Municipal. Considerou que, o que está em causa nesta reunião é a discussão dum parecer, não a apresentação de qualquer proposta. -----

Reafirmou que, ao permitir-se que terceiros decidam pelos legítimos representantes do concelho, está a determinar-se a redução de três freguesias, e, nessa medida, não se está a defender o interesse das freguesias, ainda que as tomadas de posição dos órgãos das freguesias tenham sido no sentido de pretenderem a não agregação. -----

Considerou, também, que não está em causa a concordância com a lei, está em causa a sua aplicação. Nesse sentido, uma eventual proposta a apresentar teria de surgir em resultado de um processo, num outro contexto, e não num contexto de discussão de um mero parecer, com o objetivo de minorar os efeitos negativos (no pressuposto de que “*a lei é má*”), que serão maiores se não for apresentada uma pronúncia. -----

No que concerne às freguesias de Ovar e S. João, é líquido que, em resultado da não pronúncia, decorre da lei a sua agregação. ----- ,



CÂMARA MUNICIPAL DE OVAR

Por fim, referiu que, na sua opinião, uma eventual proposta deveria ser apresentada, pela maioria, na Assembleia Municipal.-----

O senhor Presidente da Câmara Municipal salientou que, o que está em causa é a discussão do parecer, que resultou de um processo de auscultação dos órgãos das freguesias, Juntas e Assembleias de Freguesia.-----

Destacou que o parecer agora proposto reafirma um conjunto de aspetos que considera importantes: concordamos com a reforma da administração pública e da administração local, de uma forma integrada, que considere as competências de cada órgão. No entanto, a própria lei não traduz estes princípios. Não se vislumbram razões para assumirmos as suas implicações, devendo as responsabilidades ser assumidas por quem as tem e as deve assumir; Não é competência da Câmara Municipal determinar as freguesias do seu Município, por uma questão de legitimação, dado que a Câmara Municipal foi eleita por cidadãos de oito freguesias e não foi mandatada, nem tem competências, para *extinguir* qualquer freguesia. Quem tem essa competência é a Assembleia da República, que é soberana para decidir sobre a reorganização territorial autárquica e deve assumir as suas responsabilidades.-----

De seguida, reafirmou que, se os senhores Vereadores tiverem um parecer diferente do proposto, têm abertura para o apresentar.-----

O senhor vereador António Costa considerou que, na sua opinião, a afirmação no sentido de que não se está disposto a trabalhar a partir desta lei revela algum anarquismo, dado tratar-se de uma lei em vigor.-----

Referiu, também, não concordar com a totalidade e o âmbito da lei. No entanto, é uma lei aprovada e que todos estamos obrigados a aplicar. Os autarcas e vereadores têm a obrigação e legitimidade de zelar pelos interesses do Município, não foram mandatados para extinguir, unir ou fundir freguesias, mas estão legitimados para ver o concelho como um todo e, perante uma lei, têm que fazer tudo o que estiver ao seu alcance para minorar os seus efeitos, que, nesta situação, será reduzir duas freguesias em vez de três e assegurar a majoração do financiamento prevista no diploma legal, apesar de resultar de um mau princípio.-----

Por fim, expressou a sua discordância com o facto de o parecer questionar a constitucionalidade da lei.-----

O senhor Presidente da Câmara Municipal reafirmou a necessidade de ser apresentada uma proposta concreta, que identifique as duas freguesias a extinguir.-----

Na sua opinião, não se pode defender a lei, dizer que se tem de a aplicar, sem apresentar uma proposta concreta que traduza essa aplicação, fazendo decorrer dessa aplicação a *extinção automática* da Freguesia de S. João.-----

Reforçou a existência, inclusive, de dúvidas sobre a constitucionalidade da lei, resultante da falta de equidade e de universalidade das normas que contém, sendo certo que a Câmara Municipal não tem competência para suscitar, por sua iniciativa diretamente, a verificação da constitucionalidade pelo Tribunal Constitucional, tendo, em todo o caso, direito de emitir a sua opinião em sede de parecer.-----

O senhor Vereador Salvador Malheiro realçou que a aplicação da Lei não conduz, necessariamente, à *extinção* da freguesia de S. João. Desde que exista uma proposta da Assembleia Municipal, esta pode permitir a manutenção da referida freguesia. Seguindo a estratégia proposta de emitir parecer e se a Assembleia Municipal não se pronunciar, a *extinção* é inevitável.-----

Reiterou que, os senhores Vereadores do PSD defendem que a Câmara Municipal deveria exercer a iniciativa, enviando uma proposta à Assembleia Municipal, sendo que, estão



CÂMARA MUNICIPAL DE OVAR

disponíveis para, em conjunto como órgão executivo colegial, assumir uma posição, independentemente de todos os riscos políticos futuros. -----

O senhor Presidente da Câmara Municipal declarou que não está disponível para assumir uma proposta conjunta que contrarie as posições assumidas pelos órgãos de freguesia. Assim, quem não está de acordo com a proposta de parecer apresentada, deve apresentar uma proposta distinta.-----

O senhor Vereador Vitor Ferreira declarou que a sua opinião está retratada no parecer apresentado. Declarou, ainda, que não se revê na Lei, não só por não reconhecer qualquer mais-valia na sua aplicação, nem benefício para as populações. Salientou que, ao invés, quem – como nós – tem conhecimento da realidade social do concelho, facilmente conclui que a aplicação desta lei resultará em prejuízo e penalização para as populações. -----

Referiu, ainda, que o parecer agora proposto respeita as decisões dos munícipes que estão representados nos órgãos próprios, que são os órgãos das freguesias.-----

Por fim, considerou que, se os senhores Vereadores não se revêm no parecer proposto deverão apresentar uma (nova) proposta. -----

O senhor Vereador José Américo considerou que, não estar disponível para trabalhar com uma determinada lei, não é ser anarquista, é ter sentido crítico face a uma lei, de cuja aplicação não se vislumbra qualquer benefício para as populações. -----

Referiu, ainda, que esta é uma questão sensível para os partidos. Quem disser o contrário é hipócrita, mas, de facto, é necessário ter coragem para apresentar uma nova proposta, se não se concorda com a proposta apresentada. -----

O senhor Presidente da Câmara Municipal esclareceu que os senhores vereadores têm toda a liberdade para votar contra ou absterem-se relativamente ao parecer proposto, como tinham a liberdade de apresentar uma proposta diferente. Considerou, ainda, que votar contra o parecer significa concordar com a aplicação da lei e com a redução de 3 ou 2 freguesias. -----

O senhor vereador Salvador Malheiro referiu estar de acordo com a aplicação da lei. O estar de acordo com a redução de 3 ou 2 freguesias, já é uma interpretação do senhor Presidente da Câmara Municipal. -----

O senhor Vereador António Costa, em nome dos senhores Vereadores do PSD, apresentou a seguinte declaração de voto: -----

“DECLARAÇÃO DE VOTO -----

Considerando que,-----

- o fórum próprio de discussão da Lei 22/2012, de 30 de maio, que aprova o regime jurídico da reorganização administrativa territorial autárquica foi a Assembleia da República e o seu período de discussão já passou; -----

- a referida Lei, foi devidamente aprovada pela Assembleia da República e promulgada pelo Presidente da República. -----

- Os vereadores do PSD aceitam, num espírito democrático, que, quer se concorde com o âmbito e a totalidade do texto da Lei quer não, a Lei tem de ser implementada. -----

Considerando que,-----

- a fundamentação do parecer em apreço contraria, em alguns pontos, o anteriormente expresso; -----



CÂMARA MUNICIPAL DE OVAR

- a elaboração do mesmo parecer é da inteira responsabilidade do executivo em permanência;
 - o presente parecer concretiza uma passividade que prejudica o concelho de Ovar, quer no número final de freguesias quer em termos orçamentais. -----

Os vereadores do PSD votam contra o parecer apresentado.” -----

O senhor Vereador José Américo apresentou a seguinte declaração de voto: -----

“Voto favoravelmente o parecer porque não estou disponível para colaborar na implementação de uma lei que leve à alteração da organização territorial do concelho de Ovar, enquanto não me apresentarem argumentos válidos, que resultem numa melhoria dos serviços prestados à população, porque, de facto, é isso que nos deve mover e não minorar estragos.” -----

Deliberação nº 505/2012:-----
Deliberado, por maioria, com o voto contra dos Senhores Vereadores do PSD, aprovar o parecer. -----

VOTO DE LOUVOR AO ATLETA DIOGO LOPES GOMES. -----

O voto de louvor é do seguinte teor: -----

“VOTO DE LOUVOR AO ATLETA DIOGO LOPES GOMES

Diogo Lopes Gomes nasceu em Ovar, a 2 de fevereiro de 1996. -----

O atleta participou nos dias 15 e 16 de Setembro em Leicester, Inglaterra, no 1º Campeonato do Mundo para ginastas com síndrome de Down, uma organização da Federação Internacional de Ginástica para síndrome de Down, onde participaram dois jovens em representação de Portugal. -----

O vareiro Diogo Lopes Gomes de 16 anos de idade, foi um dos 43 participantes, provenientes de 10 países - África do Sul, Brasil, Canadá, Estados Unidos, Itália, República da Irlanda, México, Portugal, Rússia e Reino Unido, tendo tido uma atuação brilhante nas diversas provas em que participou e obtido inclusive o primeiro lugar da sua classe, na disciplina de paralelas simétricas. -----

Face ao notável desempenho neste Campeonato, o Diogo obteve a medalha de bronze na categoria Júnior Nível1, de ginástica artística nos aparelhos de solo, salto, cavalo com arções, paralelas simétricas e argolas, tendo obtido na prova All Around - 97.680 pontos. -----

O Diogo Gomes é um campeão e um exemplo de como com dedicação, empenho e motivação, é possível atingir os objetivos a que nos propomos. E tem um sonho. O de trabalhar e continuar a praticar a modalidade com vista à participação nos próximos Jogos Paralímpicos. -----



CÂMARA MUNICIPAL DE OVAR

Reconhecendo a sua atitude, determinação e resultados alcançados, bem como o contributo para o prestígio do Município de Ovar, propõe-se que a Câmara Municipal de Ovar atribua um voto de louvor ao Diogo Lopes Gomes e manifeste à respetiva Família o reconhecimento e admiração pelo feito alcançado.” -----

Deliberação nº 506/2012:-----

Deliberado, por unanimidade, aprovar o voto de louvor.-----

PROPOSTA DE PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO ENTRE A CÂMARA MUNICIPAL DE OVAR E O AGRUPAMENTO DE ESCOLAS OVAR SUL, NO ÂMBITO DA EDUCAÇÃO ESPECIAL - ACRÍSIO BRANDÃO PINHO. -----

Deliberação nº 507/2012:-----

Deliberado, por unanimidade, aprovar a proposta e o respetivo protocolo.-----

PROPOSTA DE PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO ENTRE A CÂMARA MUNICIPAL DE OVAR E O AGRUPAMENTO DE ESCOLAS OVAR SUL, NO ÂMBITO DA EDUCAÇÃO ESPECIAL - DIOGO LOPES GOMES. -----

Deliberação nº 508/2012:-----

Deliberado, por unanimidade, aprovar a proposta e o respetivo protocolo.-----

EXTINÇÃO DA FUNDAÇÃO DO CARNAVAL DE OVAR - CESSÃO DA POSIÇÃO CONTRATUAL DA POSIÇÃO DE ARRENDATÁRIO PARA O MUNICÍPIO - APROVAÇÃO DAS MINUTAS DOS CONTRATOS E DEFINIÇÃO DOS PROCEDIMENTOS A SEGUIR. -----

Deliberação nº 509/2012:-----

Deliberado, por unanimidade, adiar para próxima reunião da Câmara Municipal. --

ENCERRAMENTO DA SALA DE CINEMA DO CENTRO COMERCIAL "DOLCE VITA". -----

Deliberação nº 510/2012:-----

Deliberado, por unanimidade, concordar com possibilidade de afetação da sala de cinema do empreendimento “Dolce Vita” a fim diverso, no respeito pelas disposições legais e regulamentares aplicáveis, nos termos e fundamentos da informação da Diretora do Departamento Administrativo e Financeiro, de 12.09.2012.-----

AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE "COMUNICAÇÕES MÓVEIS" - EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO FAVORÁVEL E AUTORIZAÇÃO PARA A CELEBRAÇÃO DE CONTRATO. -----

Deliberação nº 511/2012:-----



CÂMARA MUNICIPAL DE OVAR

Deliberado, por unanimidade, concordar com o teor da Informação nº 267/DAF/SP, de 03.10.2012 e proceder nos termos das alíneas a), b), c), d), e), f) e g) das respetivas conclusões. -----

AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE "MANUTENÇÃO DO ELEVADOR E MONTA CARGAS DO CENTRO DE ARTE DE OVAR" - EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO FAVORÁVEL E AUTORIZAÇÃO PARA A CELEBRAÇÃO DE CONTRATO. -----

Deliberação nº 512/2012:-----
Deliberado, por unanimidade, concordar com o teor da Informação nº 268/DAF/SP, de 03.10.2012 e proceder nos termos das alíneas a), b), c), d), e), f) e g) das respetivas conclusões. -----

AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE "LIMPEZA DOS CENTROS ESCOLARES DOS COMBATENTES E DE MACEDA" - EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO FAVORÁVEL E AUTORIZAÇÃO PARA A CELEBRAÇÃO DE CONTRATO. -----

Deliberação nº 513/2012:-----
Deliberado, por unanimidade, concordar com o teor da Informação nº 265/DAF/SP, de 02.10.2012 e proceder nos termos das alíneas a), b), c), d), e), f) e g) das respetivas conclusões. -----

AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE "NADADORES SALVADORES PARA A PISCINA MUNICIPAL" - EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO FAVORÁVEL E AUTORIZAÇÃO PARA A CELEBRAÇÃO DE CONTRATO. -----

Deliberação nº 514/2012:-----
Deliberado, por unanimidade, concordar com o teor da Informação nº 266/DAF/SP, de 02.10.2012 e proceder nos termos das alíneas a), b), c), d), e), f) e g) das respetivas conclusões. -----

AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS NA ÁREA DA ENGENHARIA AGRÁRIA, EM REGIME DE CONTRATO DE AVENÇA - EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO FAVORÁVEL E AUTORIZAÇÃO PARA A CELEBRAÇÃO DE CONTRATO. -----

O senhor Vereador José Américo esclareceu que estavam a desempenhar funções na Divisão de Ambiente um engenheiro do ambiente e um engenheiro florestal, que asseguravam um conjunto de tarefas específicas. Terminado o vínculo existente, propõe-se esta contratação, de forma temporária e transitória, de forma a assegurar a continuidade de algumas tarefas desenvolvidas, face às restrições existentes em matéria de contratação de pessoal. -----

Deliberação nº 515/2012:-----
Deliberado, por unanimidade, concordar com o teor da Informação nº 270/DAF/SP, de 03.10.2012 e proceder nos termos das alíneas a), b), c), d), e), f) e g) das respetivas conclusões. -----



CÂMARA MUNICIPAL DE OVAR

AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS NA ÁREA DA ENGENHARIA DO AMBIENTE, EM REGIME DE CONTRATO DE AVENÇA - EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO FAVORÁVEL E AUTORIZAÇÃO PARA A CELEBRAÇÃO DE CONTRATO. -----

Deliberação nº 516/2012:-----
Deliberado, por unanimidade, concordar com o teor da Informação nº 269/DAF/SP, de 03.10.2012 e proceder nos termos das alíneas a), b), c), d), e), f) e g) das respetivas conclusões. -----

EMPREITADA DE "BENEFICIAÇÃO DA RUA VITORINO NEMÉSIO E DA RUA RAMALHO ORTIGÃO - ESMORIZ" - APROVAÇÃO DA MINUTA DO CONTRATO. -----

Deliberação nº 517/2012:-----
Deliberado, por unanimidade, aprovar a minuta do contrato.-----

PROCESSOS DE CONTRA-ORDENAÇÃO INSTAURADOS NO PERÍODO DE 18/09/2012 A 01/10/2012 - PARA CONHECIMENTO.-----

Deliberação nº 518/2012:-----
Deliberado, por unanimidade, tomar conhecimento.-----

DIVISÃO ADMINISTRATIVA E DE ATENDIMENTO-----

PROPOSTA DE REALIZAÇÃO DE HASTA PÚBLICA PARA ARREMATAÇÃO DO DIREITO DE OCUPAÇÃO DE QUIOSQUE, SITO NO JARDIM DOS CAMPOS, EM OVAR.-----

Deliberação nº 519/2012:-----
Deliberado, por unanimidade, aprovar a proposta.-----

PROPOSTA DE REALIZAÇÃO DE HASTA PÚBLICA PARA A VENDA DE LOTES DO LOTEAMENTO MUNICIPAL DO BARREIRO - S. JOÃO. -----

Deliberação nº 520/2012:-----
Deliberado, por unanimidade, aprovar a proposta.-----

DIVISÃO FINANCEIRA-----

DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS NO ÂMBITO DA DESPESA. -----

Deliberação nº 521/2012:-----
Deliberado, por unanimidade, tomar conhecimento e aprovar. -----



CÂMARA MUNICIPAL DE OVAR

PROPOSTA DE APOIO À AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DESPORTIVOS AO SPORTING CLUB DE ESMORIZ.-----

Deliberação nº 522/2012:-----
Deliberado, por unanimidade, aprovar a proposta.-----

PROPOSTA DE APOIO À AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DESPORTIVOS AO CENTRO CULTURAL E RECREATIVO DE VÁLEGA - SECÇÃO AUTÓNOMA DE PATINAGEM.-----

O senhor Vereador António Costa, não participou na votação, por se considerar impedido, uma vez que faz parte dos órgãos sociais da coletividade. -----

Deliberação nº 523/2012:-----
Deliberado, por unanimidade, aprovar a proposta.-----

ERROS E OMISSÕES DA EMPREITADA DE "PAVIMENTAÇÃO DA RUA DOS SOBRAIS - GÂNDARA / ZONA INDUSTRIAL - CORTEGAÇA E ENVOLVENTES" - RATIFICAÇÃO DO DESPACHO DO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE 19.09.2012. -----

Deliberação nº 524/2012:-----
Deliberado, por unanimidade, ratificar o despacho do senhor Presidente da Câmara Municipal, de 19.09.2012.-----

DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS -----

PROPOSTA DE ATRIBUIÇÃO DE DESPESAS DE REPRESENTAÇÃO AO PESSOAL DIRIGENTE.-----

O senhor Presidente da Câmara Municipal esclareceu que a lei prevê a atribuição de despesas de representação aos dirigentes. No entanto, a sua atribuição depende da autorização da Assembleia Municipal, sob proposta da Câmara Municipal. -----

Deliberação nº 525/2012:-----
Deliberado, por unanimidade, aprovar a proposta e remetê-la à Assembleia Municipal.-----

PROPOSTA DE PROTOCOLO DE ESTÁGIO ENTRE A CÂMARA MUNICIPAL DE OVAR E A UNIVERSIDADE DE AVEIRO, NO ÂMBITO DO CURSO DE MESTRADO EM ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA.-----

Deliberação nº 526/2012:-----
Deliberado, por unanimidade, ratificar o despacho do senhor Presidente da Câmara Municipal de 25.09.2012.-----



CÂMARA MUNICIPAL DE OVAR

PROPOSTA DE DEFINIÇÃO DE HORÁRIO DE TRABALHO DOS TRABALHADORES AFETOS À SECRETARIA DAS PISCINAS MUNICIPAIS. -----

Deliberação nº 527/2012:-----
Deliberado, por unanimidade, aprovar a proposta.-----

DIVISÃO DE ACÇÃO SOCIAL E SAÚDE -----

CONCURSO PÚBLICO PARA CONCESSÃO DE PARTICIPAÇÕES FINANCEIRAS NO ÂMBITO DO PROGRAMA DE CONSERVAÇÃO, REPARAÇÃO OU BENEFICIAÇÃO DE HABITAÇÕES DEGRADADAS DE PESSOAS CARENCIADAS DO MUNICÍPIO DE OVAR - CANDIDATURA DE BÁRBARA GOMES DE PINHO.-----

Deliberação nº 528/2012:-----
Deliberado, por unanimidade, ratificar o despacho do senhor Presidente da Câmara Municipal, de 24.09.2012.-----

PROPOSTA DE REAJUSTE PONTUAL DO VALOR DA RENDA DO FOGO SITO NA RUA D. BATISTA RAMOS, 136 - 1º ESQUERDO- OVAR - ANA SOFIA MARQUES CORREIA. -----

Deliberação nº 529/2012:-----
Deliberado, por unanimidade, concordar com a proposta, nos termos e fundamentos da Informação nº 221 da Divisão de Ação Social e Saúde, de 26.09.2012.-----

DIVISÃO DE EDUCAÇÃO -----

PEDIDO DE PARTICIPAÇÃO A 100% DE TRANSPORTE ESCOLAR DE LUIS CARLOS QUEIRÓS ROSA GOMES DE PINHO.-----

Deliberação nº 530/2012:-----
Deliberado, por unanimidade, deferir o pedido.-----

DIVISÃO DE CULTURA -----

PROPOSTA DE PREÇO DE VENDA AO PÚBLICO DO LIVRO "OVAR - COISAS E FACTOS DO PASSADO".-----

Deliberação nº 531/2012:-----
Deliberado, por unanimidade, aprovar a proposta.-----

DIVISÃO DE GESTÃO URBANÍSTICA -----



CÂMARA MUNICIPAL DE OVAR

COMUNICAÇÃO NOS TERMOS DO ARTº 65º,Nº 3 DA LEI Nº 169/99, DE 18 DE SETEMBRO COM AS ALTERAÇÕES INTRODUZIDAS PELA LEI Nº 5-A/2002, DE 11 DE JANEIRO. -----

Deliberação nº 532/2012:-----

Deliberado, por unanimidade, tomar conhecimento e aprovar.-----

BALANCETE:-----

A Câmara tomou conhecimento de que a Tesouraria encerrou ontem com o saldo de € 8.037.958,35.-----

DELIBERAÇÕES: -----

As deliberações foram aprovadas em minuta no final da reunião, nos termos do nº 3 do artº 92º da Lei nº 169/99, de 18 de Setembro, com as alterações introduzidas pela Lei nº 5-A/2002, de 11 de Janeiro. -----

ENCERRAMENTO: -----

E como nada mais havia a tratar pelo Presidente foi encerrada a reunião, pelas 13:00 horas, da qual para constar se lavrou a presente ata que, depois de lida, vai ser assinada, obrigatoriamente, pelo Presidente e por mim, Susana Cristina Teixeira Pinto, Directora do Departamento Administrativo e Financeiro.-----
